



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.421, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrares, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do Poder Público Municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico nas áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a existência no Município de núcleos urbanos informais habitados, sem que seus possuidores tenham título de propriedade, gerando com isso insegurança jurídica quanto ao imóvel em que residem, com extensão a seus familiares,

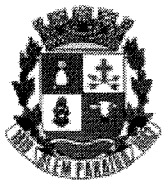
CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária REURB, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E).

§ 1º - Regularização fundiária de interesse social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Regularização fundiária de interesse específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o § 1º desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Constituem objetivos da regularização fundiária:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

IV - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

V - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VI - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

VII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

VIII - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

IX - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

X - estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico o Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF), com a função de planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em zona especial de interesse social (ZEIS) ou declaradas de interesse social ou de interesse específico, em núcleos urbanos precários, consolidados e conjuntos habitacionais, em articulação com as demais unidades da Prefeitura Municipal, inclusive da administração indireta, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária.

Art. 4º - O Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF) obedecerá as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, podendo regulamentar outras que se fizerem necessárias, desde que não colidam com a Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer legitimado a requerê-la, onde serão reunidos todos os documentos pertinentes no atendimento das etapas previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º - Consideram-se legalmente legitimados para requerer a abertura de processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

- I - União, Estado de São Paulo e o próprio Município;
- II - ocupantes do núcleo urbano informal;
- III - proprietários, loteadores ou incorporadores;
- IV - Defensoria Pública, em nome da população de baixa renda;
- V - Ministério Público.

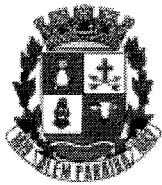
§ 2º - Em havendo a preexistência de diversos expedientes a tratarem da mesma área, apensar-se-ão todos ao processo administrativo mais antigo.

§ 3º - Nenhuma área será objeto de regularização fundiária sem seu respectivo processo administrativo.

§ 4º - Além das etapas e documentos da regularização fundiária informados neste Decreto, serão autuados no processo administrativo de que trata este artigo o registro de conteúdo de tratativas com a população, ou apenas com seus representantes, seja por meio de ata ou registro do servidor.

Art. 6º - Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e legislações correlatas, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados:

- I - Concessão de direito real de uso;
- II - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- III - Doação onerosa ou gratuita;
- IV - Compra e venda;
- V - Permuta;
- VI - Direito real de laje;
- VII - Legitimação fundiária;
- VIII - Legitimação de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que sejam contínuas.

Art. 7º - Para promoção das regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado de Minas Gerais, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 8º - A delimitação do perímetro do núcleo urbano informal poderá ocorrer isolada ou conjuntamente à individualização de todos os lotes ou unidades autônomas efetivamente verificadas no local, e cadastramento dos ocupantes.

Art. 9º - Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 10 - Serão instados a se pronunciar nos processos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) as instâncias competentes previstas na legislação municipal vigente.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições deste decreto aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 03 de dezembro de 2018.


MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL